

**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

Brasília, 05 de maio de 2026

**ASSUNTO: Complementação  
de Informação****NUP: 00200.019545/2024**

Senhor(a) Coordenador(a) da COCVAP

**Senado Federal**

Senhor(a) Coordenador(a),

Conforme orientações presentes no Ofício n.0194/2026-COCVAP/SADCON, o número do Plano de Contratações foi retificado (item 15.1 do TR).

Outrossim, informamos que não é possível realizar a pesquisa de preço do objeto conforme descrito no inciso I do § 6º do art. 14 do ADG n.14/2022, por se tratar de contratação direta por inexigibilidade de licitação. Em outras palavras, existe uma única empresa no mercado que vende o objeto desta contratação (números de ISBN). A SEGRAF anexou ao processo três notas fiscais para comprovar que o preço praticado para o Senado Federal será o mesmo que para outros órgãos públicos. Uma vez a Câmara Brasileira do Livro é a única empresa que vende ISBN, e que é impossível realizar uma pesquisa de preço nesta circunstância, entendemos que as notas fiscais são os documentos correlatos de comprovação do preço.

Atenciosamente,

**Guilherme Mello Marcolino**

SEGCIG

**Fabício Ferrão Araujo**

SEGCIG


De acordo.

**Rafael André Chervenski da Silva**

DIRETOR DA SEGRAF





<b>Razão Social da empresa: CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO</b>					
<b>Nome fantasia (se houver): CBL</b>					
<b>CNPJ: 60.792.942/0001-81</b>					
<b>Endereço: RUA CRISTIANO VIANA, 91 – PINHEIROS – SÃO PAULO/ SP</b>					
<b>CEP: 05411-000</b>					
<b>Telefone: (DDD) – (11) 3069.1300</b>					
<b>E-mail: sheilamantovani@cbl.org.br</b>					
<b>Dados Bancários (Banco, agência e conta-corrente): BANCO ITAÚ S/A – Nº341 – AG.0180 C/C 49170-6</b>					
<b>Nome do Representante legal da empresa SEVANI DE MATOS OLIVEIRA</b>					
<b>CPF: do Representante legal da empresa 104.965.908- 20</b>					
<b>RG/órgão emissor: do Representante legal da empresa 18.066.379 – SSP / SP</b>					
<b>E-mail do Representante legal da empresa presidente@cbl.org.br</b>					
<b>Telefone do Representante legal da empresa: (DDD) (11) 3069.1300</b>					
<b>Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)</b>					
<b>Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o ajuste possui certificação digital ICP Brasil?</b> ( x ) Sim ( ) Não					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	250	unid	ISBN	R\$28,60	R\$7.150,00
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$7.150,00</b>
O preço por item deve compreender todos os encargos, despesas, frete e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.					
<b>Prazo de entrega ou execução do objeto: 2 dias úteis</b>					
<b>Prazo de garantia (se houver):</b>					
<b>Data da elaboração da proposta: 26/03/2026</b>					
<b>Prazo de validade da proposta: 90 dias</b>					
<b>Nome do responsável pela proposta: Sheila Mantovani</b>					
<b>Telefone do responsável pela proposta: (DDD): (11)3069.1300</b>					
<b>e-mail do responsável pela proposta: sheilamantovani@cbl.org.br</b>					
Assinatura do responsável pela proposta (física ou digital): 					





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos da Administração

## PARECER Nº 304/2026 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.019545/2024-19

### CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, I, DA LEI Nº 14.133/2021. FORNECEDOR EXCLUSIVO.

1. Aquisição de números internacionais padronizados (ISBN – International Standard Book Number).
2. Análise jurídica.
3. Pela aprovação, com recomendações.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo como contratada a CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO - CBL, para a *aquisição de Números Internacionais Padronizados (ISBN – International Standard Book Number) para a Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal.*

Instruem os autos os respectivos documentos:

1. Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 245/2024 elaborado pela Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF (doc. nº 00100.194397/2024-49);
2. Estudo Técnico Preliminar nº 75/2024 (doc. nº 00100.194398/2024-93);
3. Solicitação de contratação nº 1778, na qual consta que o Comitê de Contratações autorizou o valor total de **R\$ 15.000,00** para a contratação proposta (doc. nº 00100.194399/2024-38);





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

4. Planejamento orçamentário sob o nº 20250146 (doc. nº 00100.194400/2024-24);
5. Ofício nº 375/2025-SADCON, que comunica ao OT a aprovação da solicitação pelo Comitê de Contratações, com base no inciso I do artigo 8º do Regulamento Administrativo do Senado Federal (doc. nº 00100.194401/2024-79);
6. 1ª versão do Termo de Referência - TR (doc. nº 00100.078799/2026-69);
7. Declaração emitida pela Câmara Brasileira do Livro – CBL, em nome próprio, atestando a exclusividade na emissão do Número Internacional Padronizado para Livros - ISBN (doc. nº 00100.078814/2026-79);
8. Proposta Comercial (doc. nº 00100.078814/2026-79-1);
9. 3 (três) notas fiscais emitidas no ano de 2026 (doc. nº 00100.078814/2026-79-2);
10. Ofício nº 194/2026-COCVAP/SADCON solicitando complementações na Pesquisa de Preços (doc. nº 00100.080133/2026-71);
11. Ofício elaborado pela SEGRAF, informando à COCVAP a impossibilidade de realizar a pesquisa de preços do objeto, nos termos do inciso I do § 6º do art. 14 do ADG nº 14/2022, em razão de tratar-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação (doc. nº 00100.082560/2026-93);
12. 2ª versão do Termo de Referência – TR (doc. nº 00100.082568/2026-50);
13. Ofício nº 202/2026-COCVAP/SADCON, por meio do qual se ratificou os procedimentos adotados pelo OT (doc. nº 00100.084455/2026-99);
14. Ofício nº 022/2026-SEEXCO/COCDIR/SADCON, que solicita: **(i)** a juntada do Mapa de Riscos **(ii)** a juntada de uma nova declaração de exclusividade atualizada; **(iii)** alterações no TR e ETP (doc. nº 00100.086885/2026-45);
15. Mapa de Riscos (doc. nº 00100.087859/2026-34);





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

16. 3ª versão do Termo de Referência – TR (doc. nº 00100.088216/2026-16);
17. Ofício elaborado pela SEGRAF, comunicando a implementação de todos os apontamentos realizados pela COCDIR (doc. nº 00100.088218/2026-05);
18. Nova declaração de exclusividade (doc. nº 00100.088218/2026-05-1);
19. Pesquisa realizada no sítio eletrônico do ISBN, atestando a exclusividade na prestação do serviço pela pretensa contratada (doc. nº 00100.088218/2026-05-2).
20. Certidão cível (doc. nº 00100.088218/2026-05-3);
21. Troca de *e-mails* destinada a atestar a exclusividade da pretensa contratada (doc. nº 00100.088218/2026-05-4)
22. Ofício nº 024/2026-SEEXCO/COCDIR/SADCON, que solicita alterações no TR (doc. nº 00100.088963/2026-46);
23. Ofício elaborado pela SEGRAF em resposta ao apontamentos feitos pela COCDIR (doc. nº 00100.091190/2026-85);
24. Versão final do Termo de Referência – TR (doc. nº 00100.091192/2026-74);
25. Relatório preliminar nº 007/2026-SEEXCO/COCDIR/SADCON (doc. nº 00100.094174/2026-44);
26. Consulta ao Sítio eletrônico ISBN (doc. nº 00100.094174/2026-44-1);
27. Certidões comprobatórias de regularidade trabalhista, social e fiscal da pretensa contratada (doc. nº 00100.094174/2026-44-2);
28. *E-mail* encaminhado à pretensa contratada, solicitando o envio da declaração pendente (doc. nº 00100.094174/2026-44-3).

Por meio do Relatório Preliminar nº 007/2026- SEEXCO/COCDIR/SADCON, os autos foram devidamente instruídos e encaminhados a esta Advocacia, para manifestação quanto à regularidade jurídica da presente contratação, conforme registrado no doc. nº 00100.094174/2026-44 e anexos.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

---

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade no controle prévio de legalidade, conforme art. 53 da Lei nº 14.133/2021, e art. 54, § 1º, do ADG nº 14/2022.

Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feita a necessária introdução, volvemo-nos à análise do caso.

Em regra, as contratações promovidas pela Administração Pública devem ser precedidas de procedimento licitatório, destinado a assegurar a observância dos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e do devido processo legal.

Todavia, o ordenamento jurídico admite hipóteses excepcionais em que a celebração do contrato pode ocorrer independentemente de prévia licitação, nos casos de dispensa ou inexigibilidade. No que se refere à inexigibilidade, sua característica central consiste na inviabilidade de competição, conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021:





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

**I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Além do enquadramento em uma das hipóteses previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a regularidade do processo de contratação direta exige a observância dos requisitos estabelecidos no art. 72 do mesmo diploma legal, o qual dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

---

No âmbito do Senado Federal, a instrução preparatória dos processos de contratação por inexigibilidade também deve observar as disposições do ADG nº 14/2022, especialmente aquelas constantes do art. 16:

Art. 16. O Órgão Técnico, após obter o valor estimado da contratação, concluir a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando couber, atualizar o Mapa de Riscos, deverá enviar os autos à SADCON para que seja realizada a verificação preliminar do processo.

§ 1º O processo que será enviado pelo Órgão Técnico à SADCON para verificação preliminar deverá conter, no mínimo, a documentação básica para instrução da contratação, composta pelos seguintes documentos:

- I - Documento de Formalização de Demanda;
- II - Estudo Técnico Preliminar, observado o disposto no Anexo II deste Ato;
- III - Termo de Referência ou Projeto Básico, observado o disposto no Anexo III deste Ato;





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

IV - documentos utilizados para obtenção do valor estimado, conforme as regras estabelecidas no art. 14 deste Ato;

V - Mapa de Riscos, quando couber.

§ 2º Os processos de contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:

I - proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade;

II - documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor.

[...]

---

Diante desse contexto normativo, passa-se à análise do atendimento dos requisitos pertinentes à presente contratação.

### **1. Hipótese de contratação direta por inexigibilidade, comprovação da exclusividade e razão de escolha do contratado.**

Nos termos do item 2.1 do Termo de Referência (doc. nº 00100.091192/2026-74), a presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual é inexigível a licitação quando inviável a competição para a contratação de serviços que somente possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.

O objeto da contratação consiste na aquisição de Números Internacionais Padronizados para Livros – ISBN (*International Standard Book Number*). Conforme informado pelo órgão técnico, existe apenas uma entidade apta a fornecer o referido objeto no mercado nacional. Nesse sentido, consignou-se no Termo de Referência que a Câmara Brasileira do Livro – CBL, sucessora da antiga Fundação Miguel de Cervantes na gestão do sistema ISBN em território nacional, é a única responsável pela comercialização e emissão dos números ISBN no Brasil (item 2.1 do TR – doc. nº 00100.091192/2026-74).





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

Em reforço à alegada exclusividade, foi juntada aos autos declaração emitida pela própria pretensa contratada (doc. nº 00100.088218/2026-05-1), em observância ao disposto no art. 74, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 16, § 2º, inciso II, do ADG nº 14/2022.

Adicionalmente, em pesquisa realizada no sítio eletrônico da Agência Internacional do ISBN, verificou-se que a Câmara Brasileira do Livro figura como entidade responsável pela Agência Nacional do ISBN no Brasil, corroborando as informações prestadas pelo órgão técnico (doc. nº 00100.094174/2026-44-1).

Ainda, com o objetivo de aferir a autenticidade das informações apresentadas, em atendimento à Súmula nº 255 do TCU<sup>1</sup>, o órgão técnico anexou aos autos mensagem eletrônica confirmando a declaração de exclusividade apresentada pela pretensa contratada (doc. nº 00100.088218/2026-05-4).

## **2. Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos e Termo de Referência.**

Conforme o Documento de Formalização da Demanda nº 245/2024 (doc. nº 00100.194397/2024-49), os autos foram instruídos com os elementos necessários à formalização da presente contratação.

O Estudo Técnico Preliminar consta do doc. nº 00100.194398/2024-93. Ademais, foram juntados aos autos a versão atualizada do Mapa de Riscos (doc. nº 00100.087859/2026-34) e a versão final do Termo de Referência (doc. nº 00100.091192/2026-74).

Desse modo, verifica-se que a documentação apresentada atende, formalmente, às exigências previstas no art. 15 e no Anexo II do ADG nº 14/2022, não se identificando, nesse aspecto, necessidade de observações adicionais.

<sup>1</sup>*Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.*





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

### **3. Proposta comercial, estimativa de despesa, justificativa de preços e disponibilidade orçamentária.**

A proposta comercial da Câmara Brasileira do Livro – CBL foi juntada ao doc. nº 00100.078814/2026-79-1, com validade por até 90 dias, no valor de **R\$ 7.150,00 (sete mil, cento e cinquenta reais)**.

Após diligências realizadas pela COCVAP, o órgão técnico esclareceu a impossibilidade de realização de pesquisa de preços do objeto, nos termos do art. 14, § 6º, inciso I, do ADG nº 14/2022, em razão de se tratar de contratação direta por inexigibilidade de licitação (doc. nº 00100.082560/2026-93). Não obstante, foram anexadas três notas fiscais com o objetivo de demonstrar que os valores ofertados ao Senado Federal correspondem aos praticados junto a outros contratantes (doc. nº 00100.078814/2026-79-2).

Ademais, por meio do Ofício nº 202/2026 – COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.084455/2026-99), os procedimentos adotados pelo órgão técnico foram ratificados, por estarem em conformidade com o art. 14, § 6º, inciso II, e § 7º, do ADG nº 14/2022.

Considerando que esta Advocacia não detém expertise técnica para análise aprofundada da metodologia empregada na pesquisa de preços, sua atuação limita-se à verificação formal da existência de proposta comercial válida e vigente, bem como da ratificação, pelo setor competente, da conformidade dos procedimentos adotados, nos termos exigidos pelo ADG nº 14/2022.

Ressalte-se, contudo, que não foi identificada, até o presente momento, a juntada de documento comprobatório da disponibilidade orçamentária para a contratação, providência que deverá ser adotada previamente à formalização do ajuste.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

#### **4. Requisitos de habilitação, parecer jurídico e autorização da autoridade competente.**

A presente manifestação jurídica atende à exigência de emissão de parecer jurídico prévio, nos termos da legislação aplicável, razão pela qual as recomendações ora formuladas deverão ser observadas pelas unidades competentes.

Conforme demonstrado, a contratação direta não afasta a necessidade de comprovação do preenchimento das condições de habilitação pela pretensa contratada. Nesse sentido, foram juntadas aos autos as certidões comprobatórias de regularidade fiscal, social e trabalhista da Câmara Brasileira do Livro – CBL (doc. nº 00100.094174/2026-44-2).

Verifica-se, contudo, que foram solicitadas, por meio de mensagem eletrônica, as declarações relativas ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 (doc. nº 00100.094174/2026-44-3). Assim, recomenda-se a juntada da referida documentação antes da formalização da contratação.

Ademais, compete aos setores técnicos a análise da documentação apresentada, especialmente quanto à sua validade e conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

Quanto aos demais aspectos procedimentais, observa-se a necessidade de obtenção da autorização da Diretoria-Executiva de Contratações para a realização da contratação direta, nos termos do art. 10, inciso III, da PCSF, bem como de sua posterior divulgação, em conformidade com o art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, permanecem pendentes nos autos:

(i) a autorização da despesa, nos termos do art. 9º, inciso III, c/c o art. 13, inciso II, da PCSF;





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

(ii) a designação formal dos gestores da avença, conforme previsto no art. 9º, inciso IX, da PCSF; e

(iii) a aprovação do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 9º, inciso IV, da mesma norma.

### **5. Formalização do ajuste**

No que se refere à formalização do ajuste, observa-se que o item 4.1 do Termo de Referência prevê a substituição do instrumento contratual pela correspondente nota de empenho, nos termos do art. 9º, parágrafo único, inciso I, do Anexo III do ADG nº 14/2022, em consonância com as orientações constantes do Ofício Circular nº 1/2024/DIRECON (NUP nº 00100.045727/2024-73).

A adoção dessa sistemática decorre do fato de que o valor estimado da contratação se enquadra nos limites legais aplicáveis às hipóteses de dispensa de licitação, circunstância que autoriza a formalização simplificada da avença.

11  
de  
12

---

## **III. CONCLUSÃO**

Em conclusão, atendidas as recomendações constantes deste parecer, sublinhadas e/ou em negrito, entende-se pela regularidade jurídica do procedimento, que pode ser considerado **apto** à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

**É o parecer<sup>2</sup>.**

---

<sup>2</sup> Parecer elaborado com a colaboração da Ajudante Parlamentar Amanda Olivette Monteiro (OAB/DF nº 70.313).





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

Brasília, em 21 de maio de 2026.

**FELIPE DE PAULA LYRA** | OAB DF 76.533  
Advogado do Senado Federal  
Coordenador do Núcleo de Processos de Contratações  
Documento assinado eletronicamente





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

**SUMÁRIO**

1. Objeto da contratação.....	2
2. Forma de contratação .....	3
3. Requisitos do fornecedor.....	5
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação .....	5
5. Modelo de gestão .....	6
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto .....	6
7. Obrigações da Contratada .....	6
8. Regime de execução.....	7
9. Condições de recebimento do objeto .....	8
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual .....	8
11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR.....	9
12. Forma de pagamento .....	9
13. Garantia contratual .....	9
14. Plano de contratações .....	9
15. Responsável pela elaboração do TR .....	9
ANEXO A .....	11
ANEXO B .....	12





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

## Aquisição de ISBN

### 1. Objeto da contratação

#### 1.1. Definição do objeto

**1.1.1.** O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de Números Internacionais Padronizados (ISBN - International Standard Book Number) para a Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### 1.2. Justificativa para a contratação

##### 1.2.1. Descrição da situação atual

**1.2.1.1.** O ISBN (International Standard Book Number) é um sistema de identificação numérica utilizado mundialmente para livros e publicações. Ele fornece um número único para cada título, facilitando sua catalogação, distribuição e venda. O ISBN permite que livros sejam facilmente encontrados em bancos de dados, catálogos e sistemas de pesquisa, e é essencial para acessar canais de distribuição e aumentar a visibilidade e a credibilidade de obras publicadas. Ademais, a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro, em seu art. 6º, estabelece que, “na editoração do livro, é obrigatória a adoção do Número Internacional Padonizado, bem como a ficha de catalogação de publicação”. Em outras palavras, todo livro editado e publicado no país deve receber um ISBN; portanto, todas as obras produzidas pelo Senado precisam desse número de identificação. A Coordenação de Edições Técnicas da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal não só atribui o ISBN às obras por ela editadas como também o fornece a todas as outras unidades administrativas do Senado em caso de publicação de obras institucionais. Assim, a utilização de ISBNs é um imperativo legal, além de ser um meio de fortalecer nossa gestão editorial, ampliar nosso alcance no mercado, aumentar nossa visibilidade e credibilidade, e fornecer dados relevantes para otimizar nossas estratégias

##### 1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

**1.2.2.1.** O quantitativo previsto para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este órgão técnico, reflete a necessidade da administração. Serão solicitados 250(duzentos e cinquenta) números de ISBN para suprir a demanda anual. Essa quantidade está





## SENADO FEDERAL

### Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

baseada no histórico da produção editorial do Senado e no planejamento para a produção futura, considerando-se o fato de que a maior parte das publicações da Coordenação de Edições Técnicas são obras de conteúdo legislativo e de que a legislação sofre modificações constantes no país (tome-se como exemplo o caso das Emendas à Constituição Federal), o que exige atualização permanente dos livros. É importante esclarecer que cada edição de uma obra exige novo número de ISBN. Registre-se, ainda, que as obras de legislação são produzidas em três formatos (impresso, a ser vendido na livraria; epub e PDF, disponibilizados para download gratuito na Biblioteca Digital) e que cada formato exige um número de ISBN. Portanto, são necessários três números a cada nova edição.

Além disso, é fundamental ressaltar que a Coordenação de Edições Técnicas é responsável pelo fornecimento do número de ISBN para as outras unidades administrativas da Casa que publiquem obras de natureza institucional. Portanto, precisa manter uma reserva de números de ISBN para atender a essa finalidade.

#### 1.2.3. Resultados esperados com a contratação

**1.2.3.1.** Em atendimento à legislação vigente, especialmente a Lei nº 10.753/2003, que institui a Política Nacional do Livro, o ISBN permite a identificação e rastreabilidade individual de cada livro, facilitando a catalogação, controle de estoque, distribuição e venda. Com números de ISBN, os livros ganham visibilidade e credibilidade, pois são facilmente encontrados em catálogos, bancos de dados e sistemas de pesquisa. Além disso, o ISBN fornece dados valiosos sobre vendas e preferências dos leitores, auxiliando na análise e tomada de decisões estratégicas

#### 1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

CT 44/2024

**1.2.5.** Histórico de ocorrências: Contratação 20240147, Contratação 20220200, Contratação 20200247

## 2. Forma de contratação

### 2.1. Tipo de contratação





## SENADO FEDERAL

### Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

A SEGRAF sugere que a modalidade contratação direta por inexigibilidade de licitação, em consonância com o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14133/2021.

Como na seção 1.2.1.1, todo livro publicado no país deve, segundo a Lei 10.753/2003, receber um ISBN. É a Agência Internacional do ISBN que controla e coordena o sistema ISBN em âmbito mundial, delegando poderes às agências nacionais designadas em cada país.

No site da Agência Internacional (<https://www.isbn-international.org>), esclarece-se que um editor, para conseguir um ISBN, deve solicitá-lo à Agência Nacional do ISBN responsável por seu país. Ainda no site da Agência Internacional do ISBN, ao procurarmos pela Agência do ISBN no Brasil, encontramos a indicação da “Camara Brasileira do Livro”, que assumiu a distribuição em território nacional no lugar da antiga Fundação Miguel de Cervantes é, portanto, a única responsável pela venda dos números de ISBN no país. Dessa forma, justifica-se a contratação do serviço por inexigibilidade de licitação, o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14133/2021.<sup>1</sup>

## **2.2. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP**

**2.2.1.** Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação, por ser inviável pelo fornecedor, tendo em vista que ele só vende lotes padronizados de ISBN.

## **2.3. Critério de julgamento da contratação**

Por tratar-se de inexigibilidade de licitação, tal critério não se aplica.

## **2.4. Critério de adjudicação da contratação**

Por tratar-se de inexigibilidade de licitação, tal critério não se aplica.

## **2.5. Participação ou não de consórcios de empresas**

**2.5.1.** Por tratar-se de inexigibilidade de licitação, tal critério não se aplica.

## **2.6. Previsão de subcontratação parcial do objeto**

**2.6.1.** Por tratar-se de inexigibilidade de licitação, tal critério não se aplica. Trata-se de mero fornecimento e atribuição de um número (ISBN), cuja responsabilidade de distribuição é de uma única empresa no Brasil – A Câmara Brasileira do Livro – autorizada a distribuir ISBN. Todas as editoras do Brasil precisam recorrer à CBL se quiserem um ISBN e ela, por óbvio, não pode terceirizar a atividade da qual lhe foi delegada com exclusividade. Assim, reforçamos que é evidente a inexistência

<sup>1</sup> Os documentos comprobatórios podem ser averiguados no NUP 0100.078814/2026 e seus anexos 1 e 2





## SENADO FEDERAL

### Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

de possibilidades na qual o fornecedor exclusivo do ISBN subcontrate alguém para fornecer o ISBN ao Senado. Portanto, diante dessa impossibilidade, não há justificativas acerca da subcontratação. Ademais, a empresa não pode subcontratar a parcela essencial do objeto que justificou a contratação direta, somando-se aos motivos pela qual a subcontratação não é uma opção neste contrato.

### **2.7. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP**

**2.7.1.** Por tratar-se de inexigibilidade de licitação, tal critério não se aplica.

### **3. Requisitos do fornecedor**

#### **3.1. Necessidade de Vistoria**

**3.1.1.** Não se aplica

#### **3.2. Capacidade Técnica**

**3.2.1.** Não exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

**3.2.2.** Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pela licitante.

**3.2.3.** Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

#### **3.2.4. Qualificação econômico-financeira**

**3.2.4.1.** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**3.2.4.2.** Quanto à apresentação de balanços e cumprimento de índices contábeis mínimos aceitáveis, a exigência torna-se inócua e incompatível com a contratação, por tratar-se de inexigibilidade de contratação por exclusividade de fornecimento: independentemente dos índices econômicos apresentados pela empresa, o Senado realizará a contratação por ela. Ademais, a contratação se enquadra no artigo 70, inciso III, da lei 14.133/2022,

#### **3.3. Necessidade de apresentação de amostras**

**3.3.1.** Não se aplica

### **4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação**





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

### 4.1. Formalização do ajuste

**4.1.1.** A SEGRAF sugere que a formalização do ajuste seja feita por meio de NE, acompanhada do Termo de Referência.

### 4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

O contrato decorrente deste termo de referência terá vigência por 6 (seis) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro.

## 5. Modelo de gestão

### 5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

Fiscal titular: Thiago Adjuto Melo Silva - 257920

Fiscal substituto: Rapahel Rocha Melleiro - 255649

Gestor titular: Paulene Dereck Yatabe - 364116

Gestor Substituto: ATSEGRAF

### 5.2. Forma de comunicação entre as partes

**5.2.1.** A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por email, através do contato [coedit@senado.leg.br](mailto:coedit@senado.leg.br) ou [sepubt@senado.leg.br](mailto:sepubt@senado.leg.br)

**5.2.2.** São os dados da contratada: (11) 3069-1300 e [cbl@cbl.org.br](mailto:cbl@cbl.org.br)

## 6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

A Contratada fornecerá o objeto deste Termo de Referência em uma única parcela, no prazo de até 30 dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço.

## 7. Obrigações da Contratada

**7.1.** São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

**7.1.1.** manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**7.1.2.** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;





## SENADO FEDERAL

### Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

**7.1.3.** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

**7.1.4.** manter preposto para este ajuste que irá representá-la, sempre que for necessário.

**7.1.5.** responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

**7.1.6.** não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

**7.1.7.** não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

**7.2.** Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**7.3.** Aplicam-se a este contrato decorrente desse termo de referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

## **8. Regime de execução**

**8.1.** A ordem de serviço será emitida pelo gestor da avença e entregue à Contratada, via mensagem eletrônica, em até 30 dias corridos a contar da data da assinatura do contrato.

**8.2.** A ordem de serviço deverá ser recebida pela Contratada diretamente do gestor da avença, a qual indicará detalhadamente a forma de realização da entrega.

**8.3.** Constatadas irregularidades no material entregue, o Senado poderá:

**8.3.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto,





## SENADO FEDERAL

### Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

cabendo à Contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

**8.3.2.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a Contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**8.4.** Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

**8.5.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

**8.5.1.** Para os fins no item acima, o fornecedor beneficiário deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

## 9. Condições de recebimento do objeto

**9.1.** Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

**9.1.1. provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

**9.1.2. definitivamente**, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

## 10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

**10.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

**10.1.1.** 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

**10.1.2.** 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

**10.1.3.** 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

### **11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR**

**11.1.** Não se aplica

### **12. Forma de pagamento**

**12.1.** O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto.

### **13. Condições de reajuste**

**13.1.** O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

**13.2.** O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

### **14. Garantia contratual**

**14.1.** Não exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, não foram estabelecidas, neste TR, obrigações futuras para o cumprimento pela Contratada, não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia.

### **15. Plano de contratações**

**15.1.** ETP 75/2024. Plano de contratações número 20250146.

### **16. Responsável pela elaboração do TR**

Fiscal titular: Thiago Adjuto Melo Silva - 257920

Fiscal substituto: Raphael Rocha Melleiro - 255649

Gestor titular: Paulene Dereck Yatabe - 364116





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

**Fabício Ferrão Araujo – 269521**

SEGCIG

De acordo.

**Paulene Dereck Yatabe – 364116**

Gestor Titular

De acordo

**Thiago Adjuto Melo Silva – 257920**

Fiscal Titular

**Raphael Rocha Melleiro – 255649**

Fiscal Substituto

De acordo.

**Rafael André Chervenski da Silva – 256654**

Diretor da SEGRAF





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

**ANEXO A**

**1. Especificações técnicas do objeto**

**1.1.** Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Unid.	Quantidade	Descrição resumida
1	Unidade	250	ISBN (International Standard Book Number)

**1.2.** CATSER: 16926 – Inventário / Catalogação – Acervo Bibliográfico

**2. Critérios e práticas de sustentabilidade**

N/A





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

**ANEXO B**

**1. Valor estimado da contratação**

Item	Unid.	Quantidade	Descrição resumida	Preço por unid.	Preço Total (R\$)
1	Unidade	250	ISBN (International Standard Book Number)	R\$ 28,60	R\$ 7.150,00
<b>VALOR TOTAL</b>				R\$ 7.150,00	

A estimativa de custo acima está em consonância com a proposta apresentada pela empresa no NUP 0100.078814/2026 anexo 1.

No NUP 0100.078814/2026 anexo 2 encontram-se notas fiscais recentes emitidas pela empresa, comprovando que o preço praticado é o mesmo para o Senado.





## DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A Câmara Brasileira do Livro, inscrita no CNPJ n.º 60.792.942/0001-81, com sede na Rua Cristiano Viana, 91 – Pinheiros – São Paulo – SP CEP: 05411-000, por intermédio de seu representante legal **Vitor Tavares da Silva Filho**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 14.528.063-9 e do CPF/MF n.º 041.434.018-35, infra-assinado, **DECLARA** expressamente que:

A partir de 01 de março de 2020, a Câmara Brasileira do Livro (CBL) é oficialmente a Agência Brasileira do ISBN, responsável pela emissão do número internacional padronizado para livros (ISBN), vinculada a Agência Internacional do ISBN.

Obs. A presente declaração tem validade indeterminada.

São Paulo, 29 de julho de 2022.

Vitor Tavares da Silva Filho

Presidente

RG: 14.528.063-9

CPF: 041.434.018-35



**CBL**  
Câmara  
Brasileira  
do Livro

PANORAMA  
EDITORIAL

CBL SERVIÇOS

brazilian  
publishers

ESCOLA  
DO LIVRO

Jabuti

Brasil Internacional  
do Livro de São Paulo

Rua Cristiano Viana, 91 Pinheiros – São Paulo, SP 05411-000

f camaradolivro

@cbl\_oficial

cblofficial

www.cbl.org.br



## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
Serviço de Execução de Contratos – SEEXCO

Processo nº 00200.019545/2024-19

### Relatório Conclusivo nº 031/2026-SEEXCO/COCDIR/SADCON

Em 27 de maio de 2026.

**Assunto:** Relatório conclusivo para deliberação do Ordenador de Despesas.

#### Senhora Coordenadora da COCDIR,

Tratam os autos de solicitação da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) objetivando, de acordo com o Termo de Referência (TR)<sup>1</sup>:

(...) aquisição de Números Internacionais Padronizados (ISBN - International Standard Book Number) para a Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O Órgão Técnico (OT) recomendou a contratação direta do objeto na modalidade de **inexigibilidade** de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, os autos vieram a este Serviço de Execução de Compras (SEEXCO) para as providências previstas no § 2º, do art. 54, do ADG nº 14/2022.

#### 1. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

De início, verifica-se que a contratação em tela tem por fundamento demanda apresentada pela SEGRAF e aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, de acordo com: **(a)** o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº **0245/2024**<sup>2</sup>; **(b)** a Solicitação de Contratação nº **1778**<sup>3</sup>; e **(c)** a Contratação nº **20250146**<sup>4</sup>, com o valor autorizado de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).

Segundo o OT, nos termos do item 1.2.4 do TR, a pretendida avença visa substituir o Contrato nº 44/2024<sup>5</sup>, cuja vigência expirou em 29/10/2024. O referido ajuste foi firmado com a **CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO - CBL**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.792.942/0001-81, para o fornecimento de Números Internacionais Padronizados

<sup>1</sup> 00100.091192/2026-74.

<sup>2</sup> 00100.194397/2024-49.

<sup>3</sup> 00100.194399/2024-38.

<sup>4</sup> 00100.194400/2024-24.

<sup>5</sup> 00200.014039/2023-52. NUP 00100.071370/2024-89-1





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
Serviço de Execução de Contratos – SEEXCO

Processo nº 00200.019545/2024-19

(ISBN - International Standard Book Number), com valor final de R\$ 6.537,50 (seis mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)<sup>6</sup>.

Assim, foi elaborado o **Estudo Técnico Preliminar 75/2024 - ETP**<sup>7</sup>, no qual a equipe técnica responsável definiu a necessidade a ser atendida pela contratação e os requisitos mínimos do objeto; identificou possíveis soluções e concluiu que a solução ora em contratação é a mais apta a satisfazer a necessidade do Senado.

## 2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O OT elaborou o **Termo de Referência (TR)**<sup>8</sup>, que ainda aguarda aprovação pela autoridade competente, na forma do art. 9º, inciso IV, do Anexo V do RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal), vigente nesta data, e do art. 24, do ADG nº 14/2022.

No TR encontramos as informações especificadas pelo OT, tais como a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado, e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato.

O **item 3.2.4** define a Certidão Negativa de Falência<sup>9</sup>, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, como documento suficiente e necessário para a Qualificação Econômico-Financeira da pretensa contratada.

O **item 4.1.1** indica que a formalização da avença se dará por meio de NE, acompanhada do Termo de Referência.

O **item 4.2** estabelece que o ajuste terá vigência de 6 (seis) meses consecutivos ou até a plena execução do objeto, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

O **item 1 do Anexo B** traz como preço de referência para a pretendida contratação o valor total de **R\$ 7.150,00** (sete mil, cento e cinquenta reais).

## 3. DA ANÁLISE DE RISCOS

<sup>6</sup> Processo nº 0200.014039/2023-52. NUP 00100.071370/2024-89-1

<sup>7</sup> 00100.194398/2024-93.

<sup>8</sup> 00100.091192/2026-74

<sup>9</sup> 00100.088218/2026-05-3.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEEXCO

Processo nº 00200.019545/2024-19

Haja vista o disposto no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 15 do ADG nº 14/2022, bem como considerando o PARECER Nº 688/2023 – ADVOSF<sup>10</sup>, o Mapa de Riscos definitivo foi juntado aos autos pelo OT<sup>11</sup>.

### 4. DA PROPOSTA COMERCIAL

Por sua vez, a pretensa contratada, **CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO - CBL**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.792.942/0001-81, ofereceu proposta comercial<sup>12</sup> com validade de 90 dias, ou seja, válida até **24/06/2026**, no valor total de **R\$ 7.150,00** (sete mil, cento e cinquenta reais), para fornecer o objeto descrito no TR<sup>13</sup>.

### 5. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Com vistas a demonstrar a alegada inviabilidade de competição e consequente razão de escolha do fornecedor, o OT se manifestou sobre o tema no item 2.1 do TR<sup>14</sup>, nos seguintes termos:

#### 2.1. Tipo de contratação

A SEGRAF sugere que a modalidade contratação direta por inexigibilidade de licitação, em consonância com o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14133/2021.

Como na seção 1.2.1.1, todo livro publicado no país deve, segundo a Lei 10.753/2003, receber um ISBN. É a Agência Internacional do ISBN que controla e coordena o sistema ISBN em âmbito mundial, delegando poderes às agências nacionais designadas em cada país.

No site da Agência Internacional (<https://www.isbn-international.org>), esclarece-se que um editor, para conseguir um ISBN, deve solicitá-lo à Agência Nacional do ISBN responsável por seu país. Ainda no site da Agência Internacional do ISBN, ao procurarmos pela Agência do ISBN no Brasil, encontramos a indicação da “Camara Brasileira do Livro”, que assumiu a distribuição em território nacional no lugar da antiga Fundação Miguel de Cervantes é, portanto, a única responsável pela venda dos números de ISBN no país. Dessa forma, justifica-se a contratação do serviço por inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14133/2021.<sup>15</sup>

<sup>10</sup> 00100.188820/2023-91 – Processo NUP 00200.018202/2023-56.

<sup>11</sup> 00100.087859/2026-34.

<sup>12</sup> 00100.078814/2026-79-1.

<sup>13</sup> 00100.091192/2026-74.

<sup>14</sup> *Idem*, p. 3-4.

<sup>15</sup> Os documentos comprobatórios podem ser averiguados no NUP 0100.078814/2026 e seus anexos 1 e 2.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEEXCO

Processo nº 00200.019545/2024-19

Este SEEXCO, em pesquisa ao sítio eletrônico da Agência Internacional ISBN<sup>16</sup>, confirmou que a Câmara Brasileira do Livro é a entidade indicada como responsável pela Agência Nacional do ISBN no Brasil<sup>17</sup>.

Ademais, o OT juntou aos autos **Declaração de Exclusividade**<sup>18</sup> emitida pela Câmara Brasileira do Livro – CBL, datada de 29/07/2022, com data de validade indeterminada.

A fim de verificar a veracidade desse documento, em cumprimento à Súmula nº 255 do TCU<sup>19</sup>, o OT anexou aos autos mensagem eletrônica confirmando a declaração de exclusividade<sup>20</sup>.

### 6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto aos documentos juntados pelo OT e suas alegações para justificar o preço ofertado pela pretensa contratada, a COCVAP, por meio do **Ofício nº 0202/2026-COCVAP/SADCON**<sup>21</sup>, de 07/03/2026, informou que:

Quanto ao inciso I do §6º do Art. 14 do ADG n.14/2022, o órgão técnico não atendeu ao normativo e **nos termos dos §7º do art. 14 do ADG n.14/2022** apresentou a seguinte justificativa, conforme documento de NUP 000100.082560/2026-93:

(...) existe uma única empresa no mercado que vende o objeto desta contratação (números de ISBN). A SEGRAF anexou ao processo três notas fiscais para comprovar que o preço praticado para o Senado Federal será o mesmo que para outros órgãos públicos. Uma vez a Câmara Brasileira do Livro é a única empresa que vende ISBN, e que é impossível realizar uma pesquisa de preço nesta circunstância, entendemos que as notas fiscais são os documentos correlatos de comprovação do preço.

(...)

<sup>16</sup> 00100.088218/2026-05-2

<sup>17</sup> 00100.094174/2026-44-1 (ANEXO: 001).

<sup>18</sup> 00100.088218/2026-05-1.

<sup>19</sup> Súmula nº 255, do TCU: “*Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.*”

<sup>20</sup> 00100.008218/2026-05-4

<sup>21</sup> 00100.084455/2026-99.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEEXCO

Processo nº 00200.019545/2024-19

O inciso II do §6º do art. 14 do ADG n.14/2022 determina que sejam juntadas aos autos, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos referentes ao mesmo objeto e no período de até 1 (um) ano anterior à data do envio para comprovação da regularidade de preços ofertados ao Senado Federal.

Em relação ao inciso II do §6º do dispositivo supra, foram encaminhadas pela pretensa contratada 03 (três) contratos para o mesmo objeto, conforme NUP 00100.078814/2026-79-2.

Isso posto, em cumprimento ao art. 20, § 2º, inciso I, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (APR nº 22/2022), a COCVAP, em sua verificação preliminar, ratificou os procedimentos adotados pelo OT, em conformidade com o art. 14, inciso II do §6º e §7º do ADG n. 14/2022.

### 7. DA ANÁLISE DA ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL – ADVOSF

Em observância ao disposto no art. 205 do RASF vigente, o processo foi encaminhado à Advocacia do Senado Federal – ADVOSF, órgão da Casa ao qual incumbe analisar os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais pertinentes ao tema.

Nesse contexto, a Advocacia do Senado Federal emitiu o **Parecer nº 304/2026-NPCONT/ADVOSF<sup>22</sup>**, de 21/05/2026, sobre o qual ressaltamos a necessidade de leitura e análise de todo o seu conteúdo pela autoridade competente.

As recomendações expressas no referido Parecer da ADVOSF serão ou já estão complementadas no curso da instrução processual, pois estão relacionadas, entre outras questões, aos atos administrativos reservados às autoridades competentes como, por exemplo, a autorização da contratação direta.

### 8. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada pelos documentos presentes no **Anexo 1** (RFB e PGFN com validade até **23/11/2026<sup>23</sup>**; FGTS com validade até **22/06/2026**; trabalhista com validade até **29/08/2026**; SEFAZ com validade de **6 (seis) meses a partir de 22/05/2026**; SMFAZ com validade até **01/11/2026**; Procuradoria Geral do Estado de São Paulo com validade de **30 (trinta) dias a partir de 22/05/2026**).

<sup>22</sup> 00100.095392/2026-04.

<sup>23</sup> Anexo 1, pág.4





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
Serviço de Execução de Contratos – SEEXCO

Processo nº 00200.019545/2024-19

Em relação ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a situação encontra-se regular (**Anexo 1**, p. 8).

Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do: **a)** Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; **b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; **c)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e **d)** do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 1**, p. 9.

A Certidão Negativa de Falência foi juntada aos autos<sup>24</sup>.

As declarações de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e ao art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021 foram juntadas aos autos (**Anexo 2**).

### 7. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Outrossim, chamada a se manifestar, a Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário exarou a **Informação nº 392/2026-COPAC/SAFIN**, de 27/05/2026, segundo a qual existe disponibilidade orçamentária no exercício de 2026 para fazer frente a esta contratação<sup>25</sup>.

Por fim, informamos que **foi criada no sistema GESCON a Pré-Avença nº 6956**, referente a esta contratação. As autorizações correspondentes devem ser registradas nesse sistema.

### 8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a presente contratação encontra-se devidamente instruída, em atendimento ao art. 54, caput e §§ 1º e 2º, do ADG nº 14/2022, para análise e decisão de mérito do ordenador de despesas.

Assim, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **compete ao Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória do Senado Federal**, conforme definido no art. 10, inciso III, do Anexo V do

<sup>24</sup> 00100.088218/2026-05-3.

<sup>25</sup> 00100.098524/2026-41



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
Serviço de Execução de Contratos – SEEXCO

Processo nº 00200.019545/2024-19

Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf) vigente nesta data, caso entenda pertinente:

- AUTORIZAR** a presente contratação por inexigibilidade de licitação;
- APROVAR** o Estudo Técnico Preliminar<sup>26</sup> e o Termo de Referência<sup>27</sup>;
- DESIGNAR** os gestores e fiscais da avença titulares e substitutos;
- AUTORIZAR** a realização da despesa, cujo valor total estimado é de **R\$ 7.150,00** (sete mil, cento e cinquenta reais);
- DETERMINAR** a emissão da respectiva nota de empenho, em favor da empresa **CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO - CBL**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.792.942/0001-81.

Após as providências acima, e antes da emissão da respectiva nota de empenho, os autos deverão retornar à SADCON para atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Respeitosamente,

*(verificar assinatura digital)*  
**ROBERTA MESQUITA DA SILVA**  
SEEXCO/COCDIR

*(verificar assinatura digital)*  
**PAULA YUMI NOBUMOTO**  
Chefe do SEEXCO/COCDIR em exercício - REVISORA

**De acordo.**

À **SADCON**, para conhecimento e posterior encaminhamento à Diretoria-Executiva Governança Contratual e Licitatória – DIRECON, para a avaliação do mérito e decisão acerca da autorização da inexigibilidade de licitação.

*(verificar assinatura digital)*  
**ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ**  
Coordenadora da COCDIR

<sup>26</sup> 00100.194398/2024-93.

<sup>27</sup> 00100.091192/2026-74.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
Serviço de Execução de Contratos – SEEXCO

Processo nº 00200.019545/2024-19

**De acordo.**

À **DIRECON**, para análise e deliberação.

*(verificar assinatura digital)*

**RODRIGO GALHA**  
Diretor da SADCON





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>60.792.942/0001-81</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>09/09/1966</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>CAMARA BRASILEIRA DO LIVRO</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>58.11-5-00 - Edição de livros</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos</b> <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R CRISTIANO VIANA</b>	NÚMERO <b>91</b>	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	----------------------

CEP <b>05.411-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PINHEIROS</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>	UF <b>SP</b>
--------------------------	-------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>cbl@cbl.org.br</b>	TELEFONE <b>(011) 3069-1300</b>
--	------------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/05/2026** às **09:23:59** (data e hora de Brasília).





## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: **60.792.942/0001-81** DUNS®: **901327614**  
 Razão Social: **CAMARA BRASILEIRA DO LIVRO**  
 Nome Fantasia:  
 Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **29/04/2027**  
 Natureza Jurídica: **ASSOCIAÇÃO PRIVADA**  
 MEI: **Não**  
 Porte da Empresa: **Demais**

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**  
 Impedimento de Licitar: **Nada Consta**  
 Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**  
 Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	<b>07/06/2026</b>	<b>Automática</b>
FGTS	Validade:	<b>03/06/2026</b>	<b>Automática</b>
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	<b>29/08/2026</b>	<b>Automática</b>

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	<b>18/07/2026</b>
Receita Municipal	Validade:	<b>13/05/2026 (*)</b>

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2026**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 60.792.942/0001-81  
**Razão Social:** CAMARA BRASILEIRA DO LIVRO  
**Endereço:** R CRISTIANO VIANA 91 / CERQUEIRA CESAR / SAO PAULO / SP / 05411-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/05/2026 a 22/06/2026

**Certificação Número:** 2026052400480441445703

Informação obtida em 27/05/2026 10:49:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CAMARA BRASILEIRA DO LIVRO**  
**CNPJ: 60.792.942/0001-81**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:57:19 do dia 27/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/11/2026.

Código de controle da certidão: **956C.2EFA.AC5F.A04B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





# PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

## Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

**Certidão Número:** 0807031 - 2026

**CPF/CNPJ Raiz:** 60.792.942/

**Contribuinte:** CAMARA BRASILEIRA DO LIVRO

**Liberação:** 05/05/2026

**Validade:** 01/11/2026

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 3.673.280-0- Início atv :03/08/2007 (AV IPIRANGA, 01267 - CEP: 01039-000 )

CCM 1.094.417-6- Início atv :20/09/1946 (R CRISTIANO VIANA, 91 - CEP: 05411-000 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.  
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:29:33 horas do dia 22/05/2026 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 73C6D3E2

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>





# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 60.792.942

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 82847828

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 22/05/2026 09:30:21

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>





## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 60.792.942/0001-81


Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 26050938514-00  
Data e hora da emissão 22/05/2026 09:33:18  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



 **Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)**  
Consulta Contratante

Emissão em 27/05/2026, 10:59

CPF / CNPJ: **60.792.942/0001-81** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: NmY2Y2RiOGUyNDc5OTg4NTI2M2JiZDkyYzkwMjk0ZGVjYzE5ZTcyMjA3OTcyODg4ZWQ3YTZjYzJiNTdlN2FmNA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -&gt; Validar Relatórios



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 27/05/2026 11:03:02

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **CAMARA BRASILEIRA DO LIVRO**  
CNPJ: **60.792.942/0001-81**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021**

A empresa CAMARA BRASILEIRA DO LIVRO, CNPJ nº 60.792.942/0001-81, sediada em Rua Cristiano Viana – 91, Pinheiros, São Paulo - SP, **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São Paulo – SP , 22 de maio de 2026.

*Sevani de Matos Oliveira*

---

Presidente

Sevani de Matos Oliveira



**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART.7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

São Paulo - SP, 22 de maio de 2026.

*Sevani de Matos Oliveira*

---

Presidente  
Sevani de Matos Oliveira

